



PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAUJO RIBEIRO, Nº. 755 - CENTRO
CAIXA POSTAL 08 - CEP 17.450-000 – GÁLIA – SP - CNPJ 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br – e-mail pmgalia@ig.com.br

LEI Nº. 2.433, DE 15 DE MARÇO DE 2.018.

PL 09/2018, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

Altera redação do Artigo 5º da Lei Nº. 1.587/2000, de 18/08/2000, visando adequar o mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar às determinações da Resolução Nº 26 de 17/06/2013, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

O cidadão **Renato Inácio Gonçalves**, Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - A presente Lei tem por finalidade dar nova redação ao Artigo 5º da Lei Nº. 1.587/2000, de 18/08/2000, que estabelece o mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar de Gália, visando adequá-lo às determinações da Resolução Nº 26 de 17/06/2013, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 2º - (NR) Os membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 15 DE MARÇO DE 2.018.


RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Gália	
Data:	16 / 03 / 2018
Ano:	I Edição nº: 09